



NORMAS PARA REGISTRO DE **ESCOLAS DE PILOTAGEM DE KART**

A Confederação Brasileira de Automobilismo - CBA, e a Comissão Nacional de Kart – CNK, normatiza o registro de Escolas de Pilotagem para a formação de Pilotos de Kart no território nacional.

I – DAS INSTALAÇÕES

Art. 1 – São requisitos mínimos para o registro de Escolas de Pilotagem de Kart:

- 1.1** Possuir sede adequada para o perfeito funcionamento da Escola, assim como atender todos os itens necessários a sua regular operação;
- 1.2** Possuir Termo de Registro expedido pela CBA/CNK, renovável, anualmente, devendo apresentar, quando de sua solicitação, Contrato Social, Cartão do CNPJ, Carta de Anuência dos Kartódromos onde ministra os cursos e cópia dos documentos dos instrutores referidos no item 4 abaixo;

II – DOS VEÍCULOS

Art. 2 – A Escola de Pilotagem de Kart deverá manter a disposição dos alunos:

- 2.1** Dois Karts completos modelo Kadet, com homologação em vigência, com motor Honda 5,5 HP para instrução à alunos de 07 a 11 anos de idade.
- 2.2** Dois Karts completos modelo 125, com homologação em vigência, com motor 125cc a água homologado, para instrução a pilotos de 12 anos em diante.
- 2.3** Um motor Honda 5,5 ou 13 HP, quatro tempos, em corte, com as partes internas expostas.
- 2.4** Um motor 125cc, dois tempos, refrigerados a água em corte com as partes internas expostas.

Art. 3 – As aulas práticas só poderão ser ministradas com os karts de propriedade da Escola de Pilotagem de Kart, destinados à instrução dos alunos.



III – DO CORPO DOCENTE

Art. 4 - Deverá ser apresentado para a CBA/CNK o corpo docente da Escola de Pilotagem com a respectiva identificação:

4.1 Instrutor (es) de pilotagem em kartódromo com carteira de piloto PGK ou PSK-A da Confederação Brasileira de Automobilismo do ano em curso;

4.2 Instrutor (es) de Legislação do Código Desportivo do Automobilismo Nacional, do RNK, com reconhecimento da FAU de origem da escola.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5 Os alunos poderão se inscrever na Escola de Pilotagem de sua escolha. A Escola de Pilotagem deverá enviar à Federação sede e à Administração do Kartódromo uma relação dos alunos, nela inscritos, que poderão utilizar o Kartódromo nos dias de aulas práticas e prova final, sendo estes os únicos autorizados a pilotar karts de competição, além dos instrutores.

V – DO CURSO

Art. 6 – Durante as aulas práticas, deverão estar disponíveis na pista os seguintes itens:

- Serviço médico;
- Sinalização: PSDP e Postos de Sinalização de Pista com, no mínimo três sinalizadores para o circuito;

A falta de qualquer item acima descrito será de responsabilidade tanto do Kartódromo, como da Escola de Pilotagem.

Art. 7 – Durante as instruções práticas, o aluno deverá estar sempre usando indumentária completa (macacão, capacete, balaclava, meias, sapatilhas e luvas) homologada.

Art. 8 – Aulas Teóricas:

8.1 Deverá o curso apresentar apostila contendo o desenho do kart em “explosão” com todos os seus componentes.



- 8.2** Teoria de Pilotagem: (ponto de frenagem, tangência, ponto de aceleração, raio ideal da curva, etc).
- 8.3** Informações sobre as regulagens do kart, tipo de pneus e pressão, relação coroa/pinhão, ângulos de camber, caster, divergência/convergência, fixação de lastros, regulagem de bitolas, travamento de chassi, carburação, etc).
- 8.4** Apresentação do Regulamento Nacional de Kart – RNK.

Parágrafo Único: Deverá ser apresentada à CBA as apostilas do curso para aprovação.

VI – DA HABILITAÇÃO

Art. 9 – No final do curso, a Escola deverá informar a Federação local a data e Kartódromo em que o aluno prestará o exame. A Federação indicará um Piloto credenciado pela CBA, com carteira PGK ou PSK-A, para realizar o exame prático e desportivo.

Aos alunos que satisfizerem as condições, será conferido o Certificado do Curso onde deverá constar o nome do Piloto Examinador.

Este Certificado deverá ser entregue a Federação de origem do aluno, que encaminhará à CBA, juntamente com os documentos exigidos, para expedição da Cédula Desportiva correspondente.

VII – DOS VALORES

Art. 10 – Os valores a serem cobrados pelos cursos é de livre negociação das escolas.

Art. 11 – A escola deverá depositar na Federação sede do kartódromo em que se realizará o curso, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por certificado, valor destinado ao Piloto que realizará o exame do aluno.

VIII – DAS DATAS

Art. 13 – O pedido de Registro de Escola de Pilotagem deverá ser encaminhado à CBA/CNK, por intermédio da Federação sede, acompanhado dos documentos citados nos artigos **1.2**, **4**, **4.1**, **4.2** e **Parágrafo Único** e terá validade da data de expedição até 31 de março do ano subsequente.



IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – A Escola de Pilotagem será diretamente fiscalizada pela CBA que poderá realizar vistorias em datas a seu exclusivo critério. A Escola que não cumprir as presentes Normas, o Código Desportivo do Automobilismo e as Diretrizes determinadas pela C.B.A., perderão o seu Registro.

Art. 15 – Somente os instrutores registrados na CBA, pela escola poderão ministrar aulas práticas.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2013.

Confederação Brasileira de Automobilismo

Cleyton Tadeu Correia Pinteiro
Presidente

Conselho Técnico Desportivo Nacional

Nestor Valduga
Presidente

Comissão Nacional de Kart

Rubens Maurílio Gatti
Presidente